



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Avenida do Café, 600, 1º andar, Conjunto Café, CEP 86.038-000  
Fone: (43) 3315-3820  
e-mail: vdt02lda@tr9.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, MM. JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que o PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia **20 de Maio de 2026, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação e o SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia **20 de Maio de 2026, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos pelo preço vil (Artigo 891 do CPC), que se realizará de forma ONLINE, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial, JORGE VITORIO ESPOLADOR, inscrito na JUCEPAR sob o número 13.246-L com escritório na Rua José Leite de Carvalho, nº 74 – Jardim Higienópolis, Londrina – Pr – Cep: 86.015-290, Fone: (43) 3025-2288, e-mail [jeleiloes@hotmail.com](mailto:jeleiloes@hotmail.com) e sítio [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), serão levados à LEILÃO, SOMENTE na modalidade eletrônico, os bens penhorados nos processos a seguir relacionados:

**01- Autos nº**

**000018-94.2017.5.09.0019**

Exequente/Reclamante:

Emilio Nogueira (Espólio de)

Advogado do Reclamante:

Amanda Gasparetto Sbrussi Mattos – OAB/PR 37.984

Penhora realizada:

13/08/2021

**- Autos nº**

**0001131-49.2018.5.09.0019**

Exequente/Reclamante:

Luiz Carlos Bressan

Advogado do Reclamante:

Fernandes Inojosa De Sousa – OAB/PR 59.781

Penhora realizada:

17/09/2022

Executado(a) /ré:

PVC Brazil Industria De Tubos E Conexoes S/A (Massa Falida de)

Advogado Da Ré:

Delfim Suemi Nakamura – OAB/PR 23.664

Executado(a) /ré:

Brazil Saneamento Basico Ltda

Advogado Da Ré:

Delfim Suemi Nakamura – OAB/PR 23.664

Depositário Fiel:

Iran Campos dos Santos

**Qualificação do(s) Bem (ns):** Uma área de terras medindo 10.000,00 metros quadrados, constituída pelo Lote nº05 da quadra 01 da planta do "Parque Industrial IV" deste município e comarca de Ibiporã-PR., com as demais divisas e confrontações constantes da matrícula nº **10.731** do CRI Ibiporã. Localizada na Rua Ronalt Wlatter Sodré, 4652, Ibiporã-PR. Benfeitorias: - 1 Barracão medindo aproximadamente 1.450,00 m<sup>2</sup>, com estrutura de concreto armado e alvenaria e telhado em amianto ou telhas metálicas; - 1 prédio para escritório com dois pavimentos, em alvenaria, com área total aproximada de 300m<sup>2</sup>, anexo ao barracão; - 1 Barracão com aproximadamente 608,00 m<sup>2</sup>, com estrutura de concreto armado e alvenaria e telhado em amianto ou telhas metálicas; - 1 Barracão com aproximadamente 1.080,00 m<sup>2</sup>, com estrutura de concreto armado e alvenaria e telhado em amianto ou telhas metálicas; - 1 Edificação, correspondente à portaria/guarita, em alvenaria com aproximadamente 16,00 m<sup>2</sup> - Pátio com pavimentação asfáltica medindo aproximadamente 5.500,00 m<sup>2</sup> (descontando-se

áreas com outros calçamentos). Benfeitorias típicas de pátio industrial, as quais apresentavam regular estado de conservação, com necessidade de reparos simples e idade aparente aproximada de 25 anos. Observação: O barracão localizado nos fundos, à direita do lote, foi ampliado de forma a ultrapassar a divisa com o lote vizinho (Lote 1) em 400m<sup>2</sup>. Todavia, por se tratar de estrutura de concreto pré-moldado construída posteriormente, tem autonomia estrutural em relação à parte localizada nos limites do terreno penhorado e é plenamente passível de divisão sem alterar a estrutura da construção. Ocupação: Imóvel ocupado pela empresa DF dos Santos Indústria de Tubos, CNPJ 35.782.346/0001-73 – por cessão de direitos de contrato de locação. Avaliado em **R\$ 8.293.383,40 (oito milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), conforme decisão embargos em data de 26/01/2026 (id 119b9cb).**

**ÔNUS:** R. 3/10.731 – Prot. 49.373 – Hipoteca em 1º Grau em favor da Brasken S/A Incorporada pela Trikem S/A; Av.4/10.731 – Prot 53.904 – Garantia em favor da Trikem S/A, referente aos autos nº 01.057583-8-002, em trâmite perante juízo da 5ª Vara Cível de São Paulo; Av 6/10.731 – Prot 63.398 – Indisponibilidade de Bens em favor do Ministério Público, referente aos autos nº 0000548-23.2004.8.16.0112, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon; Av 7/10.731 – Prot 70.221 – Indisponibilidade de Bens em favor do Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 0000409-54.2016.8.16.0014, em trâmite perante juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; Av 8/10.731 – Prot 73.009 – Bloqueio de Bens em favor do Estado do Paraná, referente aos autos nº 500449-90.2016.8.16.0000; Av 9/10.731 – Prot 74.042 – Indisponibilidade de Bens em favor do Estado do Paraná, referente aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; Av 10/10.731 – Prot 74.158 – Indisponibilidade de Bens em favor do Estado do Paraná, referente aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; Av 11/10.731 – Prot 74.441 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000512-90.2016.8.16.0090, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R12/10.731 – Prot 75.696 – Penhora de Bens em favor de Janaina Fernandes, referente aos autos nº 0001606-05.2014.5.09.0129, em trâmite perante juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina; Av 13/10.731 – Prot 77.877 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R14/10.731 – Prot 77.948 – Penhora de Bens em favor do Jairo de Azevedo, referente aos autos nº 0000308-80.2015.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R15/10.731 – Prot 78.732 – Penhora de Bens em favor da Brasken, referente aos autos nº 1004939-66.2001.8.26.0100, em trâmite perante juízo da 5ª Vara Cível de São Paulo; R16/10.731 – Prot 81.591 – Penhora de Bens em favor do Estado do Paraná, referente aos autos nº 0002017-53.2016.8.16.0090, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R17/10.731 – Prot 82.993 – Contrato de Locação em favor de Maria de Lourdes Cristante, vigente até 31/010/2020; Av18/10.731 – Prot 83.049 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000138-30.2017.5.09.0863, em trâmite perante juízo da 7ª Vara do Trabalho de Londrina; R19/10.731 – Prot 84.629 – Penhora de Bens em favor de Almir Pulcinelli, referente aos autos nº 0000024-74.2017.5.09.0513, em trâmite perante juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, R20/10.731 – Prot 85.575 – Penhora de Bens em favor de Janayna Fernandes, referente aos autos nº 0001606-05.2014.5.09.0129, em trâmite perante juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina; R21/10.731 – Prot 88.154 – Penhora de Bens em favor de Oseias de Souza Dias, referente aos autos nº 0000080-10.2017.5.09.0513, em trâmite perante juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina; Av22/10.731 – Prot 88.785 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000032-78.2017.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av23/10.731 – Prot 89.503 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000671-86.2017.5.09.0863, em trâmite perante juízo da 7ª Vara do Trabalho de Londrina; Av25/10.731 – Prot 94.071 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001462-65.2017.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av26/10.731 – Prot 94.473 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001131-49.2018.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av27/10.731 – Contrato de Locação Fenix Industria de Tubos até 31/12/2032; R28/10.731 – Prot 97.206 – Penhora de Bens em favor de Luiz Carlos Bressan, referente aos autos nº 0001131-49.2018.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av29/10.731 – Prot 99.274 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000265-15.2019.5.09.0663, em trâmite perante juízo da 4ª Vara do Trabalho de Londrina; R30/10.731 – Prot 99.923 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0000034-09.2017.5.09.0129, em trâmite perante juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina; Av31/10.731 – Prot 100.843 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001394-18.2017.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av32/10.731 – Prot 94.071 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001431-28.2014.5.09.0673, em trâmite perante juízo da 6ª Vara do

Trabalho de Londrina; Av33/10.731 – Prot 94.071 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000177-95.2021.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av34/10.731 – Prot 103.536 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000178-80.2021.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av35/10.731 – Prot 94.071 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000329-90.2017.5.09.0664, em trâmite perante juízo da 5ª Vara do Trabalho de Londrina; Av36/10.731 – Prot 94.071 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000331-26.2015.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av37/10.731 – Prot 94.071 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000323-78.2017.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R38/10.731 – Prot 105.021 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0001261-73.2017.5.09.0019, credor Luiz Carlos Bressan em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R39/10.731 – Prot 105.197 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0000068-23.2017.5.09.0019, credor Janser Inacio Marques em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R40/10.731 – Prot 105.456 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0000331-26.2015.5.09.0019, credor Paulo Sergio Neiva em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R41/10.731 – Prot 107.895 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0000018-94.2017.5.09.0019, credor Emilio Nogueira em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av42/10.731 – Prot 108.548 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000169-60.2017.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; Av43/10.731 – Prot 108.774 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000711-81.2017.5.09.0018, em trâmite perante juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; Av44/10.731 – Prot 109.529 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000634-37.2020.5.09.0513, em trâmite perante juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público.

**CONDIÇÕES e REGRAS GERAIS DO LEILÃO**, deste Edital: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontrarem no ato da compra, o arrematante declara estar ciente e de acordo que os bens são vendidos no estado de conservação que se encontram; declara também, irretroatável e irrevogavelmente, ter vistoriado os bens, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções; em caso de dúvida não deverá comprar; as imagens no site e informes publicitários são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo.

Serão observadas também as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§ da CLT; b) artigo 13 da Lei 5.584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769 da CLT, artigos 879 a 903 do CPC, mormente seu artigo 889.

O Leiloeiro Oficial, Sr. JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, compromissado perante este Juízo, atuará exclusivamente pela modalidade eletrônica, via internet.

Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte exequente.

Havendo o pagamento da execução, na forma do art. 826 do CPC, ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro e comissão, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais até o dia **18/05/2026**. Não serão apreciados pedidos de remição desacompanhados dos comprovantes de depósito; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a parte executada arcará com a comissão dos leiloeiros no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar até o dia **18/05/2026**.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas.

Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de

penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante, que ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Em se tratando de penhora de bem indivisível, não será levada a efeito expropriação cujo lance ofertado seja INFERIOR ao valor correspondente à(s) cota(s)-parte(s) do(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge alheio(s) à execução, calculado sobre o valor da avaliação (§2º do Art. 843, CPC), mais o valor atualizado da execução;

**ARREMATACÃO PARCELADA:** Consigno a possibilidade de arrematação em pagamento parcelado para bens imóveis, através de proposta do interessado ao Juízo e apresentada no ato do leilão ao leiloeiro, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lance e o restante (60%) deverá ser pago em até seis (6) prestações iguais mensais e consecutivas, com vencimento sempre no dia de igual número daquele em que realizado o leilão ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data fixada recair em sábados, domingos ou feriados ou não houver o dia de número correspondente no mês, atentando-se para os termos do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região. As parcelas deverão ser corrigidas mediante aplicação do índice legal, a contar da data da realização do leilão.

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, em conta judicial vinculada ao PAB/CEF - Justiça do Trabalho nº 4005, nas datas dos respectivos vencimentos.

Eventual mora do arrematante, nesse caso, ainda que parcial, atrairá a aplicação das disposições constantes do artigo 895, §§4º e 5º do CPC, inclusive com a reversão dos valores até então pagos em prol da execução, nos moldes do §4º do art. 888 da CLT, com a consequente designação de nova hasta pública para a expropriação judicial. A transferência perante o Cartório de Registro de Imóveis e a expedição da carta de arrematação em prol do arrematante somente será autorizada após a integralização do lance.

**VENDA DIRETA:** Caso reste negativa a hasta pública, será, desde logo, adotado o procedimento a que alude o §3º do artigo 888 da CLT, ficando autorizada a realização de venda direta pelo Leiloeiro nomeado no prazo de até 90 dias corridos após a realização do leilão, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Mantenham-se os autos no sobrestamento enquanto aguardam o resultado da venda direta.

Os valores relativos ao preço ofertado, nesse caso, deverão ser depositados no prazo de 24 horas após a intimação do interessado acerca do deferimento da proposta.

Em se tratando de bens imóveis e observado o contido acima em relação a bens indivisíveis, admitir-se-á o parcelamento de eventual preço ofertado (este não inferior a 50% do valor da avaliação), devendo ser observados os mesmos parâmetros fixados acima para arrematação parcelada de imóveis em hasta pública, à exceção do prazo para pagamento. Nesse caso, o valor correspondente ao sinal de 40% deverá ser depositado no prazo de 24 horas após a intimação do interessado do deferimento da proposta. O saldo de 60% deverá ser pago em até 12 (doze) prestações iguais, mensais e consecutivas, com vencimento sempre no dia de igual número daquele do depósito do sinal ou no primeiro dia útil subsequente quando a data fixada recair em sábados, domingos ou feriados ou não houver o dia de número correspondente no mês. As parcelas deverão ser corrigidas mediante aplicação do índice legal a partir da data aprezada para o depósito do valor correspondente ao sinal de 40% do preço ofertado.

Fixo, desde logo, que após formalizada proposta para arrematação do bem, abrir-se-á vista à executada, a qual deverá manifestar eventual interesse na remição da execução no prazo de cinco dias. Passado esse prazo, deverão os autos vir conclusos para análise e eventual deferimento da arrematação pelo preço ofertado e, se for o caso, expedição e assinatura do auto de arrematação.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, ao Leiloeiro para as providências que lhes são pertinentes, ficando desde já as partes cientes de que, a pedido, ou mesmo de ofício, os bens constrictos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o Leiloeiro assumirá o ônus de ser depositário do bem.

Na hipótese de restar negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho suprirá o ato negativo.

Para participação no leilão é pré-requisito que os interessados reconheçam e concordem com o presente edital e as seguintes condições: interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local próprio na sede da Segunda Vara do Trabalho de Londrina - PR.

Londrina, 16 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

EDMUNDO HERNANDES ODEBRECHT  
Diretor de Secretaria